

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente autos do Processo n° 5.640/2024-SEHAB/PMA, OS referente ao Procedimento de 3º Termo Aditivo - DE PRAZO proveniente do Contrato n° 002/2022-SEHAB/PMA, firmado entre as lado a Prefeitura Municipal de Ananindeua, partes: De um intermediada pela Secretaria Municipal de Habitação, nesse ato seu Secretário, Sr. Alexandre Cesar Santos representada por **Gomes**, portador do CPF n° 640.972.932-49 e RG n° 2664621, e do outro lado a empresa Locdesk Locação de Equipamentos e Soluções Informática Ltda, inscrita no CNPJ n° 17.811.328/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Oliveira Santana, portador do CPF n° 008.969.974-21.

O presente Termo Aditivo versa sobre:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato n°002/2022, firmado inicialmente por 12 (doze) meses, referente a Ata de 001.2021-CMA, conforme a lei n° 10.520/2002 e Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, De acordo com o art. 57, IV, da Lei 8.666/93, nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente: Constem no processo administrativo n° 014/2021 – CMA, celebrado entre as partes em 03 de março de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n°002/2022, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03 de março de 2024 e término em 03 de março de 2025, no valor de R\$ 80.849,28 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Memo. N° 020/2024, onde o Secretário de Habitação



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

autoriza; b) Pesquisa de preço com três empresas, acompanhada do mapa comparativo de preços, onde verificou-se a vantajosidade em renovar o contrato; c) Justificativa quanto a celebração do aditamento; d) Oficio nº 044/2024, onde a empresa manifesta o interesse em renovar o contrato, acompanhado da proposta da mesma; e) Contrato originário e aditivos anteriores; f) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; g) Reserva Orçamentária nº 13833; h) Parecer Jurídico nº 011/2024 - AJUR/SEHAB; e i) 3º Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Consta nos autos o Parecer Jurídico n° 983/2024 - PROGE/PMA, exarado por Luiz Filipe Batista Lima, onde conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 002/2022 - SEHAB/PMA, com fundamento no art. 57, inciso IV, §2°, da Lei n° 8.666/93.

Tal parecer que foi acatado pelo Procurado Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pela Subprocuradora Geral do Município, Chistiane Cardoso do Nascimento.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, "para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações".

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3ª Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revestido PARCIALMENTE das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade ao Ministério Público Estadual, comunicação para providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 25 de abril de 2024

LUCAS SENA LOBO - CGM/PMA